



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

Lei nº 574/97

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino / Fundamental e de Valorização do Magistério"

O Prefeito Municipal de Piritiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - O Conselho será constituído de 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os nomeará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo uma única vez a recondução.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevantes interesse público.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento:

- I - Acompanhar e controlar as repartições, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

II

ESTADO DA BAHIA

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências men-
sais e atualizados relativos aos recursos repassados ou reti-
dos à conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realiza-
das mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de
comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito
Municipal.

Art. 5º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das nomea-
ções dos seus membros, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno
que deverá atender aos dispositivos desta Lei e ser aprovado por ato
do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Piritiba(Ba), 26 de setembro de 1997

Etemilson Sampaio Assis
Prefeito Municipal

Odemar Gilson Santana
Sec. de Adm. e Finanças